



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

S.S. em 19/07/13

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 5.043/2013**

(15 de março de 2013)

**APROVADO**  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. em 02/04/2013

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCANSO QUE ESPECIFICA, AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15 (quinze) minutos, de descanso, a todo Professor de Educação Infantil e Fundamental, que prestar mais de 04 (quatro) horas seguidas.

**Parágrafo Único** – O intervalo previsto no “caput” deste artigo deverá ser concedido a cada 04 (quatro) horas seguidas prestadas ininterruptamente, não podendo ser acrescidos a jornada de trabalho.

**Art. 2º** – Fica terminantemente vedada qualquer atividade do Professor durante os períodos de descanso mencionados no artigo 1º desta Lei, não podendo ser o mesmo cumulativo.

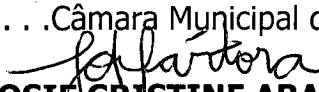
**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Educação, deverá mensalmente manter e expedir relatórios constando o nome, a data e o horário do descanso, devendo colocar à disposição dos interessados, caso seja requerido.

**Art. 4º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 15 de março de 2013.

  
- Profª. JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA -  
Vereadora “Prô-Josie”



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Assuntos Legislativos**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trago a apreciação desta Augusta Casa de Leis, este importante Projeto, que em muito beneficiará nossos professores e consequentemente nossas queridas crianças.

Todos são sabedores do trabalho árduo exercido pelos professores, e, a presente medida visa minimizar aquele profissional que após quatro horas dentro de uma sala com muitas crianças, possa usufruir deste pequeno intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação. Tal medida, preservará sem dúvida, a saúde destes profissionais que retornarão às salas de aulas, com mais disposição, beneficiando consequentemente nossos alunos. Vale registrar, que este descanso deverá ser concedido sem acrescer a jornada de trabalho, e logo em seguida, a cada quatro horas prestadas.

Considerando que, nós representantes da população devemos zelar pela educação de nossas crianças, e isto só será possível com a valorização e reconhecimento do trabalho de nossos professores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parecer nesta importante propositura.

Atenciosamente,

- **Profª. JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA-**  
Vereadora "Prô-Josie"



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº. 5.043/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA, DISPONDO SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCANSO QUE ESPECIFICA, AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças, aos serviços públicos e a Educação e Saúde.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº. 5.043/2013.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2013.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. em 02.04.13

**PRESIDENTE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

(CONT. PARC. COM. PL. 5.043/2013)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:**

  
PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA